

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - EPSJV**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV**  
**Processo Administrativo n.º 25430.000206/2024-86**

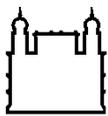
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO (horário de Brasília-DF)</b>
25430.000206/2024-86	001/2024-EPSJV	17/9/2024	14h
<b>OBJETO</b>	Chamada Pública n.º 01/2024 para a aquisição de suco de uva integral, caixa tetra pack de 200ml, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e suas respectivas alterações, para atender as necessidades nutricionais dos alunos da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.		
<b>ENDEREÇO PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA</b>	<b>FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ</b> <b>LOCAL:</b> ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV <b>HORÁRIO:</b> 14h <b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA BRASIL, Nº 4365, MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO – RJ <b>CEP:</b> 21.040-360		

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, por meio da **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.781.055/0001-35, representado neste ato pela **Diretora Anamaria D'Andrea Corbo**, nomeada pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 247, de 21 de junho de 2021, no uso de suas prerrogativas legais, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas respectivas alterações, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 17/9/2024, às 14h**, no prédio da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV – FIOCRUZ, localizado à Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ.

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- 1) no site [www.epsjv.fiocruz.br](http://www.epsjv.fiocruz.br) e;



2) no site [www.gov.br/agricultura](http://www.gov.br/agricultura).

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de suco de uva integral, caixa tetra pack de 200ml, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> , 100% fruta, embalagem tetra pack de 200ml, sem adição de açúcar, sem conservadores, rico em vitaminas. Não contém glúten. O suco de uva deverá: 1) ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; 2) ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de luz e ar, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. <b>Validade: no mínimo 8 meses</b>	25705	Caixa 200 ml	4,37	112.330,85

**VALOR TOTAL:** R\$ 112.330,85 (cento e doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

1.2. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações discriminadas no Anexo I do Edital, se aplicando também aos gêneros/produtos alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos da agricultura familiar.

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PTRES: 230446

FONTE: 1133000000

ND: 339032

UGR: 254434

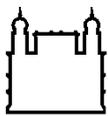
PI: CFF53M9601N – R\$ 96.26000

PI: :JFF53B9601J – R\$ 16.072,00

UGR: 254434

2.2. A pesquisa de mercado foi realizada junto à Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre LTDA, Cooperativa de Sucos Monte Vêneto, Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre, Rafael Barbosa Romeiro, e Comercial Agro Almeida Ltda.

2.3. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 112.330,85 (cento e doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

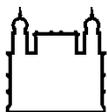
3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública:

- 3.1.1. Fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- 3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- 3.1.3. Grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

- 3.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,
- 3.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com impedimento de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14133/21 e Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 3.2.3. As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
  - a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
  - b) Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.2.4. O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.



3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública), no endereço descrito no preâmbulo para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido do seu Documento de Identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública;

4.1.1. Com relação ao Documento de Identidade serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional;

4.1.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado;

4.1.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente;

4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do Estatuto, do instrumento público de Procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente;

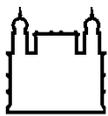
4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão;

4.4. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, fechados e lacrados, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o(s) PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ  
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV  
SEÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS  
**ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2024  
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:  
CNPJ/CPF:  
FONE/E-MAIL:



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ  
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV  
SEÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS  
**ENVELOPE 02: PROJETO DE VENDA**  
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2024  
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:  
CNPJ/CPF:  
FONE/E-MAIL:

5.2. Os envelopes (Habilitação e Proposta de Venda) serão entregues no dia e horário descritos neste Edital, devendo a Comissão emitir **RECIBO** comprovando a entrega dos mesmos;

5.3. A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV/FIOCRUZ não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor da unidade que não seja a Comissão composta para a Chamada Pública.

5.4. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à Chamada Pública até o horário limite determinado e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

## 6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 6.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO VI**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO III**).

### 6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ANEXO VI**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**ANEXO III**).

### 6.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena



de inabilitação:

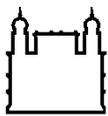
- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ANEXO VI**);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO IV**);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### 6.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- 6.4.1. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.
- 6.4.2. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão da Chamada Pública de (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 6.4.3. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 6.4.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.
- 6.4.5. O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
- 6.4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da comissão.

#### 7. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 7.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VI** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 5 dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios



estabelecidos pelo art. 35 da Resolução que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02

8.1. O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, contendo:

- a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;
- b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;
- c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.
- d) o projeto de venda deve ser apresentado individualizado, ou seja, um envelope com o projeto de venda, e identificado conforme o **item 6** (Da forma de apresentação dos envelopes).

8.2. O Projeto de Venda apresentará o quantitativo total de cada item, conforme Anexo I os quais deverão ser cotados os preços médios previstos no mesmo anexo.

8.3. Caso constem no Projeto de Venda produtos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser acrescido ao preço de aquisição o percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nos termos do §5º do art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

8.4. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

8.5. Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de assinatura poderá ser por ele sanada.

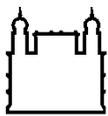
8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2. Em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 06, de 2020, entende-se:

9.2.1. por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;



9.2.2. por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º, inciso I do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

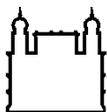
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.3 a 9.4.

## **10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no dia da realização da Chamada Pública para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários.



PRODUTO	QUANTIDADE EXIGIDA
<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> , 100% fruta, embalagem tetra pack de 200ml, sem adição de açúcar, sem conservadores, rico em vitaminas. Não contém glúten. O suco de uva deverá: 1) ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; 2) ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de luz e ar, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. <b>Validade: no mínimo 8 meses</b>	3 (três) amostras do produto objeto desta Chamada Pública, em embalagem original (3 embalagens de cada), devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondente àqueles escolhidos pela Cooperativa/Associação/Agricultor a serem entregues quando da execução dos contratos. <b>OBS.:</b> 1 amostra será usada para teste e 2 para contraprova. As contraprovas serão lacradas e armazenadas pela VDEI/EPSJV

10.2. As amostras serão apresentadas e entregues no endereço definido abaixo, no horário indicado neste Edital para a realização da Chamada Pública, conforme Anexo VII

10.2.1. Se a amostra for ACEITA, a Comissão de Chamada Pública retomará a sessão pública informando aos demais participantes sobre essa decisão e prosseguirá com os trâmites da contratação. A quantidade de produtos apresentados como amostra não será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo fornecedor classificado.

10.2.2. Se a amostra for REJEITADA ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e a Comissão de Chamada Pública retomará a sessão pública para convocar o próximo participante, obedecendo a ordem de classificação prevista no item 10 deste edital, para apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

10.3. Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas ou que não estiverem totalmente vedadas.

10.4. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não efetue a entrega das amostras, a EPSJV dará início ao procedimento de aplicação de sanção administrativa previstas nos Artigos 156 e 157 da Lei nº 14133/2021.

## 11. DAS AVALIAÇÕES

11.1. A avaliação técnica do produto será feita através de teste sensorial.

11.2. As informações declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem da embalagem primária.

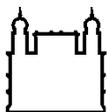
### 11.3. TESTE SENSORIAL

11.3.1. Os testes sensoriais serão realizados com as amostras que foram entregues e lacradas e seus resultados serão registrados e informados ao interessado, através de documento emitido pelo VDEI/EPSJV.

11.3.2. Quando da avaliação sensorial das amostras, será também observado rigorosamente as informações contidas na proposta do fornecedor.

11.3.3. O teste sensorial será realizado através da nutricionista e pelos outros integrantes da Comissão de Chamada Pública. Para o teste sensorial não será permitida a presença do proponente.

11.3.4. Serão avaliados os atributos de 4 (quatro) características sensoriais do alimento: aparência, sabor, odor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos), conforme as especificações a seguir:

**MODELO DE AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL) SENSORIAL DE SUCO DE UVA INTEGRAL**

Você está recebendo uma amostra de suco de uva integral  
Características sensoriais esperadas para este produto:

Aparência: líqüida

Cor: vinho ou translúcido (branco), de acordo com o tipo que o caracteriza

Sabor: característico do produto; agradável

Odor: característico do produto; agradável

Consistência/textura: líqüida

APARÊNCIA E SABOR	ODOR	CONSISTÊNCIA/TEXTURA
Bom	Característico	Adequada
Regular	Característico pouco acentuado	Moderadamente adequada
Satisfatório	Não característico	Inadequada

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/textura	Avaliação Global

11.3.5. Na avaliação individual será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- **Insatisfatório:** quando houver a presença de um ou mais objetivos: insatisfatório, não característico, inadequada.

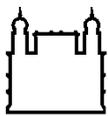
- **Satisfatório:** quando houver predominância dos adjetivos: bom, regular, característico pouco acentuado, adequada, moderadamente adequada.

Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado "insatisfatório" pela maioria dos provadores, não será aprovada na Avaliação Sensorial. O fornecedor somente será aprovada na Avaliação Sensorial se obtiver o conceito global **SATISFATÓRIO**.

O parecer final do teste sensorial deverá ser emitido conforme modelo a seguir:

<b>MODELO DE PARECER CONCLUSIVO DO TESTE SENSORIAL DE _____</b>	
Resultado da avaliação pelos degustadores	Maioria das avaliações globais: _____
Produto aprovado ?	( ) SIM ( ) NÃO
<b>Equipe técnica que realizou o teste:</b>	
Nome e inscrição no CRN: _____	
Data: _____	
<b>Representante da Associação/Cooperativa:</b>	
Nome: _____	
RG: _____	
Assinatura: _____	
Data: _____	

11.3.6. O produto ofertado pelo fornecedor estará apto para ser homologado desde que satisfaça todas as condições constantes da proposta e estabelecidas neste Edital, cuja comprovação será feita através de aprovação.



## **12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS**

12.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

12.1.1. Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

12.1.2. A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

## **13. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais/Grupos informais);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

13.1.1. A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão designada para esse fim (Chamada Pública) e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se a sim desejarem.

## **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A extinção do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, na sua atual redação.

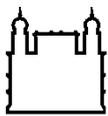
14.2. Da extinção contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As Penalidades aplicáveis estão previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir



sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas e Habilitação, impugnar o Edital.

16.2. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico [compras.epsjv@fiocruz.br](mailto:compras.epsjv@fiocruz.br) ou através do endereço indicado abaixo, observando o prazo legal.

### **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**

### **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV SEÇÃO DE**

### **MATERIAIS E COMPRAS, SALA 111,**

### **AVENIDA BRASIL, Nº 4365, MANGUINHOS, RJ**

16.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

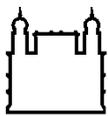
16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.8. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

16.8.1. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

16.8.2. Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

16.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal



e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

16.10. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

16.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 17. DO PERÍODO

17.1. A vigência da contratação será a partir da data da assinatura do Contrato com término previsto em 31 de dezembro de 2024.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16/11/2021, O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo destinado aos Contratos, da Lei 14.133/2021.

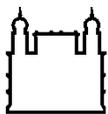
18.5. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O resultado da presente CHAMADA PÚBLICA será publicado no Diário Oficial da União e no site [www.epsjv.fiocruz.br](http://www.epsjv.fiocruz.br).

18.8. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

18.9. A EPSJV-FIOCRUZ poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



parecer escrito e devidamente fundamentado.

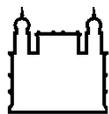
18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 18.10.2. ANEXO II – Termo de Contrato
- 18.10.3. ANEXO III – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria
- 18.10.4. ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados-associados
- 18.10.5. ANEXO V – Termo de Recebimento do Produto
- 18.10.6. ANEXO VI – Modelo de projeto de venda
- 18.10.7. ANEXO VII – Recibo de entrega da amostra do produto

Rio de Janeiro, de de 2024.

---

Autoridade competente



## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo nº 25430.000206/2024-86**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Chamada Pública n.º 01/2024 para a aquisição de suco de uva integral, caixa tetra pack de 200ml, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e suas respectivas alterações, para atender as necessidades nutricionais dos alunos da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

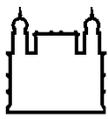
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> , 100% fruta, embalagem tetra pack de 200ml, sem adição de açúcar, sem conservadores, rico em vitaminas. Não contém glúten. O suco de uva deverá: 1) ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; 2) ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de luz e ar, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. <b>Validade: no mínimo 8 meses</b>	25705	Caixa de 200ml	R\$ 4,37	R\$ 112.330,85

1.2. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até o dia **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.330,85 (cento e doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado. O alimento solicitado é importante para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção de alimentação saudável. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas



sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. De acordo com a Lei 11947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

3.2. Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

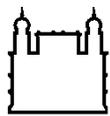
Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Aquisição de SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, 100% fruta, embalagem tetra pack de 200ml, sem adição de açúcar, sem conservadores, rico em vitaminas. Não contém glúten. O suco de uva deverá: 1) ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; 2) ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de luz e ar, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Validade: no mínimo 8 meses.

### **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**



- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.
- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- k. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

### **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

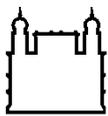
### **FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS**

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Contratação de baixa complexidade;



## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução dos serviços será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma que se segue:

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, devendo respeitar a periodicidade e quantidades dos produtos definidos pelo setor requisitante.

### **PRÉDIO SEDE DA EPSJV: AVENIDA BRASIL, Nº 4.365 – MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO - RJ.**

5.1.2. Ocorrendo qualquer motivo que impeça a entrega dos itens no período ou na quantidade solicitada, o fornecedor deverá comunicar imediatamente através do telefone (21) 3865-9713 ou e-mail [taisa.machado@fiocruz.br](mailto:taisa.machado@fiocruz.br) (Contato: Taísa Machado).

5.1.3. O horário de carga e descarga de alimentos deverá ser realizado, preferencialmente, das 8h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou qualquer outro tipo de paralisação.

5.1.4. Havendo suspensão das atividades na Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV, o fornecedor será devidamente comunicado, sendo informado qual dia e horário entregará o produto.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. As especificações completas dos gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, estão discriminadas no ANEXO I deste Termo de Referência;

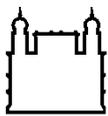
6.1.2. As quantidades relacionadas em Edital foram definidas pela EPSJV, por estimativa, para atender toda Unidade Escolar, pelo período indicado neste Termo de Referência.

## **6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.2.1. Os Fornecedores deverão garantir que os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as especificações descritas neste Edital.

6.2.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação vigente de alimentos, estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2.3. Os produtos deverão ser obtidos, processados, envazados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser



elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênic-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Além disso, a Contratada deverá fornecer o suco da fruta objeto desta Chamada Pública oriunda de produtores de frutas que atendam às Boas Práticas Agrícolas (BPA), ao sistema de controle de contaminantes/resíduos e de rastreabilidade.

6.2.4. As embalagens dos gêneros alimentícios não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade dos gêneros alimentícios.

6.2.5. O produto deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

6.2.6. Os produtos deverão apresentar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade na data da entrega.

6.2.7. A critério da EPSJV poderão ser aceitos os produtos com data de fabricação com período inferior a 85% de sua validade, desde que a Contratada solicite autorização por escrito em até 03 (três) dias úteis antes da entrega. O setor requisitante avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

### **6.3. EMBALAGEM (suco de uva)**

6.3.1. As embalagens primárias, incluindo a tampa, vedante e canudo (se presentes), deve atender a todas as exigências da legislação vigente (e atualizações, quando houver) e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis a materiais para contato com alimentos.

6.3.2. As embalagens primárias, incluindo a tampa, vedante e canudo (se presentes), deve atender a todas as exigências da legislação vigente (e atualizações, quando houver) e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis a materiais para contato com alimentos.

### **6.4. ESPECIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS**

6.4.1. Opção 1: caixa cartonada asséptica, com capacidade para 200 (duzentos) ml, com canudo (preferencialmente confeccionado em material biodegradável) acoplado.

6.4.2. Opção 2: caixa cartonada asséptica, com tampa rosqueável, com capacidade para 200 (duzentos) ml.

6.4.3. Opção 3: caixa cartonada asséptica, com lacre, com capacidade para 200 (duzentos) ml.

### **6.5. RÓTULOS DAS EMBALAGENS**

6.5.1. Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação do corte e marca)
- Identificação da origem da matéria prima principal “uva ou laranja ou maçã”, constando a expressão “comercializado por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares
- Identificação do fabricante, através da expressão “Produzido por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)
- Identificação do lote
- Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados
- Declarar: “Contém glúten”/”Não contém glúten”
- Informação nutricional - Peso líquido
- Tempo de cocção após início da fervura
- Condições de armazenamento

## 6.6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.6.1. O CONTRATANTE entregará os pedidos dos gêneros alimentícios aos fornecedores contratado(s) em locais e horários preestabelecidos.

6.6.2. Com a devida notificação, podem o local e horário sofrerem ajustes e modificações pelo responsável técnico da EPSJV, ao longo do período de contrato.

6.6.3. Os Fornecedores são responsáveis pela qualidade da entrega, seja por serviço próprio ou terceirizado. Deverão assegurar que seja efetuada em veículos adequados às características dos gêneros alimentícios desta Chamada Pública, nas quantidades, data, horário e local estabelecido. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar.

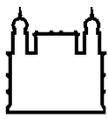
6.6.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

6.6.5. Os veículos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios deverão estar licenciados no Órgão da Vigilância Sanitária de origem, conforme Resolução SMG nº 693/2004.

6.6.6. Os veículos para transporte de alimentos deverão apresentar-se em estado de conservação e higienização adequadas, equipados com estrados de acordo com a legislação vigente, conforme Resolução SMG nº 604/2002.

6.6.7. Os gêneros alimentícios deverão estar dispostos no veículo de forma organizada, acondicionadas em embalagens próprias para alimentos.

6.6.8. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados e transportados em embalagens íntegras, limpas, próprias para contato com alimentos e sua comercialização, visando a proteção,



conservação e integridade dos mesmos.

- 6.6.9. Não é permitido o transporte de alimentos concomitante ao de pessoas, animais ou qualquer outro tipo de material, de forma a não contaminar ou deteriorar o produto.
- 6.6.10. No documento fiscal de venda e no Termo de Recebimento deverão constar além do estabelecido na legislação vigente, o nome padronizado, e a quantidade dos gêneros alimentícios que estiverem sendo entregues.
- 6.6.11. É expressamente proibida a entrega de gêneros alimentícios distintos do previsto neste Termo de Referência.
- 6.6.11.1. Quando ocorrer à necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os Fornecedores deverão comunicar, com justificativa, ao CONTRATANTE, conforme art. 33, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, ficando esta substituição sujeita a avaliação da equipe técnica de nutrição.
- 6.6.12. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato.
- 6.6.13. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## 6.7. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.7.1. O controle da qualidade dos gêneros alimentícios ocorrerá durante todo o período de fornecimento. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade dos produtos, os mesmos poderão ter o seu fornecimento suspenso e serem submetidas à análise e avaliações que se fizerem necessárias. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento.
- 6.7.2. Os Fornecedores deverão manter durante a execução do contrato as Boas Práticas Agrícolas de Hortaliças e Frutas atualizados, que poderão ser constatadas em vistoria ou fiscalização realizada pelos Órgãos técnicos.
- 6.7.3. O controle de qualidade, no ato da entrega, ocorrerá pela verificação do atendimento à especificação dos gêneros alimentícios, estipulada no Anexo I do Edital, à avaliação das condições das embalagens e qualidade do produto entregue.
- 6.7.4. O entregador dos Fornecedores deverá, no ato do fornecimento, acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros alimentícios, verificando a conformidade à quantidade solicitada e solicitar a atestação da qualidade dos gêneros alimentícios entregues.
- 6.7.5. Caso sejam constatadas, pela EPSJV, não conformidades quanto à qualidade ou na entrega dos gêneros alimentícios, será comunicado, de imediato, a ocorrência do fornecimento ao fornecedor, cabendo ao mesmo adotar as medidas pertinentes.
- 6.7.6. Sempre que for identificado, o não atendimento ao descrito neste Edital, o gênero alimentício não será recebido, sendo devolvido. Os Fornecedores deverão realizar a troca ou reposição, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a EPSJV, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7.8. Poderão ser efetuadas determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênicosanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

6.7.9. A avaliação da qualidade dos gêneros alimentícios, não exclui a responsabilidade dos Fornecedores e/ou produtores pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

6.7.10. Os Fornecedores ficarão sujeitos ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de controle de qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

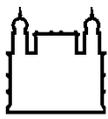
8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto seguirá as seguintes ponderações:

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. envio do produto no formato solicitado;

9.2.2. permanência da qualidade do produto em conformidade com as amostras enviadas quando da realização da Chamada Pública;

9.2.3. fornecimento de informações;

9.2.4. garantir o efetivo cumprimento da entrega nos prazos e condições estabelecidas.

## **10. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **10.1. A CONTRATADA:**

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

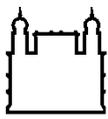
10.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

## **10.2. A CONTRATANTE:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Através dos Fiscais designados Gisele Luiza Apolinário Malheiros, matrícula SIAPE nº 1630257 e Jonathan Ribeiro Farias de Moura, matrícula SIAPE nº 2235172 acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA as ocorrências e fatos que, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

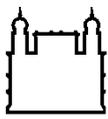
10.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.2.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



10.2.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2.11. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## 11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

11.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

12.3.1. As notas fiscais deverão informar os dados de acordo com o documento de habilitação entregue na Chamada Pública. Exemplo: DAP jurídica: Nota fiscal contendo CNPJ. DAP Física: nota fiscal contendo CPF do agricultor;

12.4. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

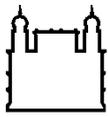
12.6. A cada pagamento, a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se a constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

## 13. SANÇÃO POR INADIMPLEMENTO:

13.1. As Penalidades aplicáveis estão previstas nos Artigos 156 e 157 da Lei nº 14133/2021;

13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PTRES: 230446

FONTE: 1133000000

ND: 339032

UGR: 254434

PI: CFF53M9601N – R\$ 96.26000

PI: :JFF53B9601J – R\$ 16.072,00

UGR: 254434

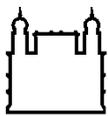
14.3. A pesquisa de mercado foi realizada junto à Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre LTDA, Cooperativa de Sucos Monte Vêneto, Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre, Rafael Barbosa Romeiro, e Comercial Agro Almeida Ltda.

14.4. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 112.330,85 (cento e doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

Rio de Janeiro, ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

## DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Gênero Alimentício	Quantidade anual	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> , 100% fruta, embalagem tetra pack de 200ml, sem adição de açúcar, sem conservadores, rico em vitaminas. Não contém glúten. O suco de uva deverá: 1) ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; 2) ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de luz e ar, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. <b>Validade: no mínimo 8 meses</b>	25.705	Caixa 200 ml	4,37	112.330,85

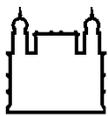
**Observações:**

- O valor do frete deve fazer parte do valor unitário.

**VALOR TOTAL:** R\$ 112.330,85 (cento e doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

\* Os gêneros alimentícios utilizados nos cardápios poderão ser substituídos com autorização prévia da nutricionista da ESPJV, por outro alimento do mesmo grupo com valor nutricional equivalente.

\*O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital.



## ANEXO II

### CONTRATO N.º /2024 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, por intermédio da **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV**, com sede na Avenida Brasil, nº 4365, Mangueiras, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_, n.º \_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_, (para grupo formal), grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Aquisição de suco de uva tinto integral para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

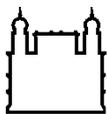
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
1				
2				
3				
...				

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PTRES: 230446

FONTE: 1133000000

ND: 339032

UGR: 254434

PI: CFF53M9601N – R\$ 96.26000

PI: :JFF53B9601J – R\$ 16.072,00

UGR: 254434

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos alimentos será da data de assinatura do Termo de Contrato, sendo o prazo do fornecimento da quantidade total do produto até 31 de dezembro de 2024.

6.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

6.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

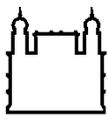
#### CLÁUSULA NONA

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal

10.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 6.3, da cláusula sexta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



10.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

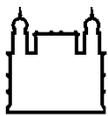
12.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou ;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

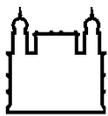
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
  - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

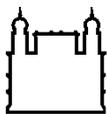
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2024, pelas Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações e pela Lei n.º 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1. A extinção do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, na sua atual redação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

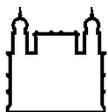
22.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1 É competente o Foro da Comarca da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

---

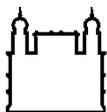
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.

2.



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

**- Para Grupos Formais:**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem  
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

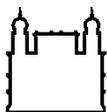
**- Para Fornecedores Individuais ou Grupos Informais:**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP física n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



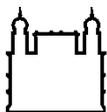
## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO V

### MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTO

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ ou durante o período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_

os produtos abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	VLR unitário	VRL Total
<b>Total</b>					

(\*) Anexar Nota Fiscal

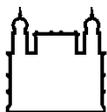
Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela EPSJV comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

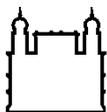
Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.

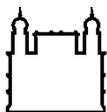
\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Formal / Grupo Informal / Fornecedor Individual

**ANEXO VI  
MODELO DE PROJETO DE VENDA****Modelo proposto para os Grupos Formais**

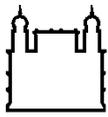
<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE-FNDE-MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município-UF	
4. Endereço			5. DDD-Fone		
6. Nome do representante e email			7. CPF		
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
<b>Total do Grupo X</b>					<b>R\$</b>
<b>Cronograma de entrega dos produtos</b>					
1.					
2.					
3.					
*Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e email		7. CPF			
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*/Unidade	6. Valor total
*Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço /Unidade	Valor Total por produto
<b>Cronograma de entrega dos produtos:</b> 1. 2. 3.					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
<b>Local e Data:</b>		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
<b>Local e Data:</b>		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais****MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
					R\$
<b>Cronograma de entrega dos produtos</b>					
1.					
2.					
3.					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do representante legal			7. CPF		
**Preço publicado no Edital nº 01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
<b>Local e Data</b>					
<b>Assinatura do Fornecedor Individual</b>			CPF		



### ANEXO VII – RECIBO DE ENTREGA DA AMOSTRA DE PRODUTO

Processo nº	Chamada Pública nº
-------------	--------------------

Objeto: \_\_\_\_\_

PREENCHER COM S (SIM) OU N (NÃO)

<b>AMOSTRAS</b>
<input type="checkbox"/> 3 AMOSTRAS DO PRODUTO EM EMBALAGEM ORIGINAL (3 EMBALAGENS PRIMÁRIAS) PESO:
<input type="checkbox"/> Amostras apresentam mesmo número de lote. LOTE (S):
<input type="checkbox"/> Amostras apresentam mesma data de fabricação. DATA (S):
<input type="checkbox"/> Amostras apresentam rótulo original
<input type="checkbox"/> <b>RÓTULOS FORAM APRESENTADOS EM ETIQUETAS:</b>
<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO

<b>LACRES</b>
NÚMERO DE LACRE DA AMOSTRA:
Número de lacre das contraprovas:

Data da entrega das amostras do produto:
Associação/Cooperativa/Agricultor familiar:

Responsável (Nutricionista)

Responsável/Associação/Cooperativa/Agricultor  
RG/CPF: